



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº. 860/2014

ALTERA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CLARICE CAMPOS LEMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de IBITIRAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Clarice Campos Lemos para Escola Familiar Agrícola Municipal Clarice Campos Lemos.

§ 1º - Por ocasião da mudança, a referida Escola passará a atender alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidade e interesse dos alunos residentes em áreas rurais;

§ 2º - A escola terá organização curricular própria, incluindo adequação do calendário escolar, para que os alunos passem a alterar períodos na sessão escolar em tempo integral e períodos na sessão sócio-familiar;

§ 3º - Será de responsabilidade da família o acompanhamento das atividades que o aluno terá que desenvolver na sessão sócio-familiar, aplicando os conhecimentos adquiridos na escola, promovendo adequação à natureza do trabalho no contexto em que vive.

Art. 2º - A EFA Municipal Clarice Campos Lemos permanecerá sediada no mesmo endereço e imóvel onde se localizava a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Clarice Campos Lemos.

Art. 3º - Os professores realizarão formação em parceria com o MEPES através da Pedagogia da Alternância.

§ 1º - Os professores serão, preferencialmente, efetivos da Rede Municipal de Ensino;

§ 2º - O professor contratado em regime de designação temporária (DT), a fim de optar por vaga na EFA Municipal "Clarice Campos Lemos", deverá possuir apenas a formação estabelecida por Lei Federal para o exercício da profissão, sendo vedada a exigência de qualquer outra titulação.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 4º - Ficam criados, nos termos do anexo único desta Lei, (02) dois cargos de Professor de Práticas Agrícolas, no quadro de pessoal do Magistério Municipal de provimento efetivo, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de designação temporária, mediante realização de processo seletivo simplificado, por um prazo máximo de 01 (um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo referido no “caput” serão as seguintes:

- I – Ministras aulas teóricas e práticas, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado com o estado da arte em seu campo de atuação;
- II – Participar e seguir criteriosamente o planejamento das atividades curriculares, observando as orientações de seu Coordenador de Curso e do Coordenador Pedagógico;
- III – Elaborar e executar projetos de ensino, estudos e atividades junto à comunidade discente, docente e de fora da escola e contribuir para o bom funcionamento dos laboratórios correlatos a sua função;
- IV – Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade, assim como prestar informações necessárias ao monitoramento da atividade docente;
- V – Operar de forma pró ativa para o desenvolvimento dos estudantes e o aperfeiçoamento de sua escola, bem como, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Interno e no Manual de Serviços da Secretaria de Educação e da sua escola.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 11 de Abril de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR MaPB	25H	Curso de Licenciatura Plena em Ciências Agrária Ou Curso Superior na área de ciências Agrária (Agronomia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola), Zootecnia acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	A remuneração será de acordo com a Lei Nº. 264/97, levando-se em consideração o nível do professor, nos termos utilizados para os demais profissionais do magistério municipal.

2